







**CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA DE
“INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS DO PLANO DE PORMENOR DE PARTE
DA ZONA INDUSTRIAL DE CACIA”**

-----No dia 04 de maio de 2016, com a intervenção de

, Técnico Superior da Câmara Municipal de Aveiro, Oficial Público, conforme despacho do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro de 20 de abril de 2015, ao abrigo do disposto na alínea b), do n.º 2, do artigo 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é celebrado o presente contrato entre: -----

----- Primeiro – **MUNICÍPIO DE AVEIRO**, pessoa coletiva identificada pelo número 505 931 192, neste ato representado por

, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do n.º 2 do art.º 35.º do Anexo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais.

-----Segunda – **CONSTRUÇÕES EZEQUIEL PINHO MOREIRA LDA**, pessoa colectiva identificada pelo número 503 320 455,



-----Os outorgantes são pessoas cuja identidade verifiquei: o primeiro por ser do meu conhecimento pessoal, sendo ainda do meu conhecimento direto a qualidade a que se arroga e os poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, e os Segundos pela apresentação dos respetivos cartões de cidadão e certidão permanente. -----

Considerando que: -----

-----a) Após procedimento por concurso público n.º OM/CP/02/16, realizado nos termos da alínea b), do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos, aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião realizada em 27/01/2016;-----

-----b) Foi publicado o anúncio do concurso público no Diário da República, II Série, n.º 24, de 04/02/2016, Anúncio de Procedimento n.º 608/2016 e na plataforma eletrónica acinGov em 04/02/2016;-----

-----c) Por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro datada de 30/03/2016, foi adjudicada à Segunda Outorgante a empreitada de **“INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS DO PLANO DE PORMENOR DE PARTE DA ZONA INDUSTRIAL DE CACIA”**; -----

-----d) A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho proferido pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro em 26/04/2016, ao abrigo da delegação de competências aprovada por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro em reunião realizada em 06/11/2013, e expressamente aceite pela Segunda Outorgante em 29/04/2016. -----

-----É celebrado o presente contrato o qual se rege pelos termos e condições constantes das seguintes Cláusulas: -----



CLÁUSULA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES GERAIS

-----No decurso da empreitada objeto deste contrato, observar-se-á o disposto no presente título contratual, bem como nos documentos anexos abaixo indicados, os quais constituem parte integrante do presente:-----

- a) Programa de Procedimento; -----
- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar; -----
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;-----
- e) Proposta do Adjudicatário com Ref.^a 014/2016, datada de 26/02/2016, e respetivos esclarecimentos prestados pela adjudicatária. -----
- f) Declaração, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, datada de 26/02/2016;-----
- g) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO

-----O presente contrato tem por objeto a realização pela representada da Segunda Outorgante da empreitada de “Infraestruturas Viárias do Plano de Pormenor de Parte da Zona Industrial de Cacia”, designadamente rede viária, perfis transversais, rede de águas pluviais, rede de águas residuais, rede de abastecimento de água, rede de gás, rede de eletricidade, iluminação pública e ITUR, conforme o disposto na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos e demais elementos patenteados a concurso.-----



CLÁUSULA TERCEIRA

PRAZO DE VIGÊNCIA

-----O presente contrato produz efeitos após a obtenção do visto obrigatório por parte do Tribunal de Contas.-----

CLÁUSULA QUARTA

PREÇO CONTRATUAL

-----Pela execução deste contrato e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do mesmo, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o valor total de **749.003,80 €** (setecentos e quarenta e nove mil três euros e oitenta centimos), acrescido de I.V.A. à taxa legal em vigor., de acordo com o “Modelo da declaração com indicação do preço contratual”, anexo à proposta apresentada pela Segunda Outorgante.-----

CLÁUSULA QUINTA

ENCARGOS CONTRATUAIS

-----1. A referida importância, acrescida de I.V.A., encontra-se cativa pelo cabimento na respectiva conta corrente: Classificação Orgânica: 02 e Classificação Económica: 07010401, GOP: 03 331 2016/33, Acc: 2 Variante de Acesso à Fábrica e Núcleo Urbano de Cacia.-----

-----2. O Compromisso relativo à presente despesa foi registado sob o número sequencial **13841**, em 01/04/2016, referente ao Orçamento em vigor. -----

CLÁUSULA SEXTA

SUBEMPREITADA

-----De acordo com o inserto nos documentos do segundo outorgante, os trabalhos referentes à 1.ª Subcategoria da 4.ª Categoria, na importância global de **58.623,70€** (cinquenta e oito mil, seiscentos e vinte e três euros e setenta centimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor, serão executados por subempreitada pela

Handwritten signatures and initials in black ink, including a large signature on the left and initials on the right.

empresa FLEXDINÂMICA - CONSTRUÇÕES LDA, titular do Alvará de Construção n.º 67089, nos termos constantes do contrato de subempreitada, o qual faz parte integrante do presente.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

-----O pagamento será efetuado a 30 dias após a data de receção das faturas, emitidas a partir da aprovação dos respetivos autos de medição, de acordo com a proposta do adjudicatário e nos termos da cláusula 32.ª do Caderno de Encargos.---

CLÁUSULA OITAVA

PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

-----1. O prazo de execução é de 180 dias seguidos a contar da data da consignação conforme estipulado na cláusula 9.ª do Caderno de Encargos. -----

-----2. Os trabalhos da empreitada serão executados na Zona Industrial de Cacia - Aveiro, local este melhor discriminado no Caderno de Encargos e demais documentos que integram o processo do procedimento identificado na cláusula 1.ª.

CLÁUSULA NONA

REVISÃO DE PREÇOS

-----A empreitada fica sujeita ao regime de revisão de preços, tal como é definida pelo Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, e em conformidade com a cláusula 37.ª do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

-----Não foram propostos à Segunda Outorgante quaisquer ajustamentos ao conteúdo do contrato. -----

Two handwritten signatures in black ink are located in the upper right corner of the page. The signature on the left is more stylized and larger, while the one on the right is smaller and appears to be a second signature or initials.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

CAUÇÃO

-----1. Como garantia pelo exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas neste contrato foi apresentada Guia de Depósito Bancário, efetuada na Agência da Caixa Geral de Depósitos da Rua Augusto Nogueira Silva, na Maia, em 05/04/2016, no montante de 37.450,19 € (trinta e sete mil quatrocentos e cinquenta euros e dezanove cêntimos) referente a 5% do valor da adjudicação, nos termos da cláusula 38.^a do Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

RESPONSABILIDADE

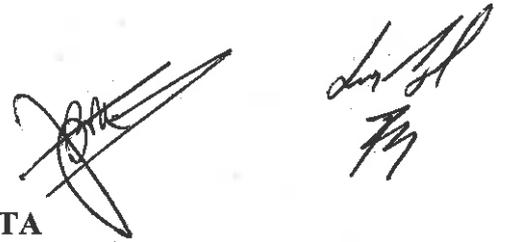
-----1. Correm inteiramente por conta da Segunda Outorgante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do seu pessoal e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos.-----

-----2. A Segunda Outorgante obriga-se a celebrar os Contratos de Seguros, conforme estabelecido nas cláusulas 39.º e 40.º do Caderno de Encargos e de acordo com os prazos e condições nele estipulados.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

SANÇÃO CONTRATUAL

-----Em caso de incumprimento atempado e pontual das suas obrigações, a Segunda Outorgante fica obrigada ao pagamento da sanção contratual estipulada na cláusula 11.^a do Caderno de Encargos, sem prejuízo de resolução pelo Primeiro Outorgante por incumprimento contratual.-----



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

GARANTIA

-----1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos, conforme estabelecido na cláusula 45.^a do Caderno de Encargos e artigo 397.^o do Código dos Contratos Públicos:-----

-----a) 10 (dez) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;-----

-----b) 5 (cinco) anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

-----c) 2 (dois) anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

-----2. Estes prazos contam a partir da data da respetiva receção provisória, ficando durante este prazo, a Segunda Outorgante obrigada a corrigir todos os defeitos da obra. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

INCUMPRIMENTO DO CONTRATO

-----1. As Partes comprometem-se ao integral cumprimento do presente contrato.-----

-----2. No caso de incumprimento das obrigações assumidas neste contrato, por facto que seja imputável aos Outorgantes, são aplicadas, para cada um deles, com as necessárias adaptações, as regras constantes das cláusulas 50.^a e 51.^a do Caderno de Encargos e o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA

-----Para fiscalização do cumprimento integral da totalidade das obrigações



decorrentes do presente contrato, o Primeiro Outorgante designa como “DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO DA OBRA”, a Eng.^a _____, Técnica Superior da Divisão de Ambiente, Energia e Obras da Câmara Municipal de Aveiro, o qual terá os poderes de representação melhor descritos na cláusula 42.^a do Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

MODIFICAÇÕES AO CONTRATO

----- Toda e qualquer alteração ao presente contrato fica sujeita ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

OMISSÕES

----- Em tudo o que se encontrar omissos neste contrato e nos documentos anexos, fica o mesmo sujeito ao disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS

----- O presente contrato será submetido a fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, nos termos previstos na Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, na sua redação atual. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

FORO COMPETENTE

----- Em todas as questões emergentes do presente contrato, é competente o Foro do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, renunciando a Segunda Outorgante ao Foro de qualquer outra Comarca. -----



CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

----- 1. Para além dos documentos juntos com a proposta, e que aqui se dão por integralmente reproduzidos, foram, ainda, apresentados, pela Segunda Outorgante, os seguintes documentos: -----

-----a) Declaração nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos; -----

-----b) Certidão Permanente da Sociedade; -----

-----c) Registo Criminal dos órgãos sociais de gerência; -----

-----d) Declaração do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social emitida em 21/03/2016; -----

-----e) Certidão do Serviço de Finanças de Maia emitida em 01/03/2016; -----

-----f) Alvará de construção n.º 24259. -----

-----g) Contrato de Subempreitada e documentos de habilitação do subempreiteiro. -----

-----2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se arquivados no respetivo processo administrativo. -----

----- E pelo representante da Segunda Outorgante foi dito que, em nome da sua representada, aceita todas as condições e cláusulas enunciadas no presente contrato, nos documentos que dele ficam a fazer parte integrante e na lei, obrigando-se ao seu fiel cumprimento. -----

-----Assim o disseram e outorgam, do que dou fé. -----

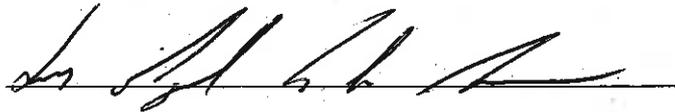
O PRIMEIRO OUTORGANTE



(José Agostinho Ribau Esteves)



O SEGUNDO OUTORGANTE



Para que conste de documento autêntico oficial e devidos efeitos, se lavrou o presente contrato que, após assinado pelos Outorgantes, vai ser assinado por mim, _____, na qualidade de Oficial Público, que o redigi. _____

O OFICIAL PÚBLICO 